



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Gabinete do Vereador Lennon Monjardim de Araújo



PROJETO DE LEI N.º 078 /2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, shoppings e centros comerciais do Município de Guarapari possuírem carrinhos adaptados às pessoas com deficiência.

O Vereador da **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo Municipal **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada no Município de Guarapari a obrigatoriedade de hipermercados e supermercados de carrinhos de compras adaptados às pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se pessoa com necessidades especiais aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.


Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente Lei, e em caso de não atendimento ao quanto nela disposto, estará sujeitas as sanções a serem regulamentadas via Decretos do Poder Executivo.

Art. 3º - Ficarão isentos desta Lei:

- a) Mimi mercados
- b) Supermecardos com menos de quatro check outs(caixas)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2018.


LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 JUN 2018

PROCOLO N.º

1545



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Gabinete do Vereador Lennon Monjardim de Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 JUN. 2018

PROTOCOLO Nº

1545